



PROJETO DE LEI Nº 7435 /2017

EMENTA: Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para promoção do seu bem estar e proteção e dá outras providências.

Artigo 1º Fica considerado como Animal Comunitário aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de afeto, dependência e manutenção, embora não possua responsável único.

Artigo 2º Ficam estabelecidas normas de proteção, identificação, controle de população e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Artigo 3º O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados da comunidade a qual pertence e do Órgão Municipal responsável e cujas atribuições estão relacionadas a seguir;

- I- prestar atendimento médico veterinário gratuito;
- II- realizar esterilização gratuita conforme disposto na Lei Estadual nº 14.139/2010, artigo 7º;
- III- proceder com o cadastro contendo à identificação do animal e a indicação do(s) cuidador(es);

Artigo 4º Serão responsáveis-cuidadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.



Parágrafo único. Os responsáveis-cuidadores serão cadastrados pelo órgão supracitado e terão o dever de zelar pela saúde do animal, comunicando ao órgão municipal eventuais problemas.

Artigo 5º Para garantia da proteção e do bem estar dos animais comunitários, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade.

§1º A construção dos dormitórios, comedouros e bebedouros públicos não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas ou pessoas físicas comprometidas com a causa animal;

§2º Caberá a comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Artigo 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão que procederá a implementação das disposições expressas nesta Lei.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 11 de abril de 2017.

Fagner Fernandes
Vereador -PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. A Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI. A Lei 15226/2014, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais em Pernambuco, estabelecendo regras de proteção e respeito aos animais dentro do nosso estado.

Temos diversas normas que protegem os animais, tornando-se justo e necessário que estabeleçamos regras específicas no âmbito municipal. E no que se refere aos Animais Comunitários a regulamentação é ainda mais urgente e necessária, pois sabemos que não existem lares suficientes para todos, sendo importante assegurar o bem estar e a proteção desses animais onde se encontram.

A Lei Estadual nº 14.139 de 31 de agosto de 2010, em seu artigo 7º, disciplina a questão do Animal Comunitário no estado de Pernambuco. Trata-se de regulamentar em nosso município aquilo que já se encontra previsto na legislação estadual, promovendo o cumprimento da lei, garantindo a proteção e o bem estar dos animais de rua do nosso município.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.


Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com